



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90682/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.026403/2025-68

Objeto: Registro de preço de eventual e futura aquisição de **Fragmentadoras de Papel** para uso nos setores, considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados e informações na Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia e a conformidade com as normas internas.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Para o **ITEM 1**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP. Para o **ITEM 2**, adota-se a **exclusiva** participação para as ME/EPP e equiparadas.

Método De Disputa: ABERTO.

Valor Estimado: R\$ 154.794,32 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

Data de Abertura: 08 de abril de 2026 às 10H00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2026.

BRUNA DA SILVA E SOUZA

Pregoeira Substituta da Comissão 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)

Portaria nº 78 de 19 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Bruna da Silva e Souza, Pregoeiro(a)**, em 25/03/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70526803** e o código CRC **37FCCA7F**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de licitação, indicar expressamente o Processo nº 0033.026403/2025-68

SEI nº 70526803



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90682/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para o **ITEM 1**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com a **reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**.
Para o **ITEM 2**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/04/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 03/04/2026.
---	---

OBJETO:

Registro de preço de eventual e futura aquisição de **Fragmentadoras de Papel** para uso nos setores, considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados e informações na Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia e a conformidade com as normas internas.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.026403/2025-68

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 154.794,32 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se aplica.		Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 27.1 do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 27.3 do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 27.2 do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 27.4 do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	
Item 2: Sim	Item 1: Sim	Não	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço por Item	Aberto	Sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		cogen3.supel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6.
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 78/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90682/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretária de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

- Dispensa de Publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP). Id. **(0067333123)**

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição Fragmentadoras de papel, por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

17. Das especificações técnicas/quantidade do objeto.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	411219	Fragmentadora Papel Tipo de Fragmentação: Corte-Cruzado Tamanho do Fragmento/Partícula: 4 mm x 25 mm (5/32" x 1") Capacidade de Fragmentação: 15 folhas de papel 75g/m² Abertura de Alimentação: 230 mm Capacidade do Cesto: 35 Litros Fragmenta CDs/DVDs: 1 por vez Fragmenta Cartões de Crédito: 1 por vez Fragmenta Grampos/Pequenos Clips Sensor de papel Proteção contra Aquecimento Proteção contra Sobrecarga, Auto Reverso Alerta de Cesto Cheio Nível de Segurança: P3 Nível de Ruído: 60 db Alimentação Elétrica: 127V/5A Frequência Elétrica: 60 Hz Consumo de Energia: 800 W Dimensões: 416mm(L) x 312mm(C) x 630mm(A)	UND.	36	71	R\$ 1.662,16	R\$ 120.733,37

02	463029	Fragmentadora de Papel Fragmentadora Papel Material: Plástico Resistente, Capacidade Fragmentação: 300 FL Tensão Motor: 220 V, Limite Operacional: 8 FL, Dimensões Picote: 4,40 MM, Abertura: 230 MM, Capacidade Lixeira: 40 L, Tipo: Automática Características Adicionais: Autolimpeza Corta Papeis Com Clipes/Grampo/Cd /Dvd , Nível Ruído: 60 D	UND.	4	07	R\$ 4.724,45	R\$ 34.060,95
TOTAL			78 Unidades				R\$ 154.794,32

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 31. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 30 e 32. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 34. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 19. e 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 35. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 28.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 28.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 46. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 39.7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen3.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 23.2. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no Item 24. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. De acordo com o Decreto Estadual 21/675/2017, que regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

8.2. Será aplicado o art. 8º do Decreto Estadual nº 21/675/2017 às empresas:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

8.3. Portanto, considerando NÃO haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, AUTORIZO a SUPEL a reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de pequenas empresas. (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03/03/2017), **conforme item 26. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.**

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 22. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme item 6.2. do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações

previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às

margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 22. do Anexo I - termo de Referência**.

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.1. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.2.1. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora

promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.3. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9.4. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado

prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 27.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme segue abaixo:**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

Balanco Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

[...]

Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos trazidos pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresse abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica, informamos que para a presente licitação a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos materiais solicitados dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

Qualidade e Confiabilidade: O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

Experiência no Mercado: Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produto

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 27.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme segue abaixo:**

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida em conformidade o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de itens permanentes e/ou de consumo.

Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos **no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento**, condizentes com o percentual de **5% do objeto** para o qual a empresa apresentará proposta.

O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos trazidos pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresse abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica, informamos que para a presente licitação a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos materiais solicitados dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

Qualidade e Confiabilidade: O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

Experiência no Mercado: Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produto

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no **item 27.7. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame,

qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no [item 37. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).**

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, conforme estabelecido no **[item 8. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).**

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, de duas vezes e 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 50% (cinquenta por cento) das parcelas, conforme estabelecido no subitem 26.4.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de

reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (70192771);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (70008525);

ANEXO III - Análise de Riscos (0064472200);

ANEXO III - SAMS (0067028929);

ANEXO IV - Quadro Estimativo de Preços (70175449);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (70118188).

Porto Velho-RO, 25 de março de 2026.

BRUNA DA SILVA E SOUZA

Pregoeira Substituta da Comissão 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)

Portaria nº 78 de 19 de março de 2026

Elaborado por:

Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar

Membro da 3ª Comissão Genérica - COGEN3

Portaria nº 78/2026/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna da Silva e Souza, Pregoeiro(a)**, em 25/03/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70118303** e o código CRC **97E36FF1**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0033.026403/2025-68

SEI nº 70118303



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS DE PAPEL PARA ATENDIMENTO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS E UNIDADES PRISIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA - DAPP/SEJUS/RO.

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS
1.2. SETOR SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA PENAL - DAPP/SEJUS

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.
2.2. "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto

3.1.1. Registro de preço de eventual e futura aquisição de **Fragmentadoras de Papel** para uso nos setores, considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados e informações na Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia e a conformidade com as normas internas.

3.2. Objetivo

3.2.1. A presente aquisição de Fragmentadoras de papel, se faz necessária para uso nos setores considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados e informações na Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia e a conformidade com as normas internas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

4.1. Quanto a **AQUISIÇÃO** pleiteada nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no Menor Preço por ITEM.

4.2. A classificação como **comum** não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida nos termos do parágrafo único do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 28.874: os bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

4.4. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

4.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Administração **optou pelo parcelamento do objeto em itens distintos**, visando atender ao **princípio da ampla competitividade**. Ao dividir a aquisição de fragmentadoras de papel em itens (Capacidade de Fragmentação: 15 folhas de papel 75g/m² vs. 300 FL), permite-se que empresas especializadas em diferentes nichos de mercado participem do certame.

5.2. Conforme o Art. 40, § 2º da Lei 14.133/21, o parcelamento é a regra quando comprovada a viabilidade técnica e econômica. No presente caso, a separação dos itens não gera perda de economia de escala, uma vez que os custos logísticos são compatíveis e a diversidade de fornecedores tende a reduzir o preço final por item através da disputa acirrada, sem comprometer a celeridade do processo."

5.3. Os objetos são semelhantes, no entanto, possuem capacidade de fragmentação diferentes.

5.4. Verifica-se que o parcelamento da solução gera máxima eficiência para esta contratação em específico, tendo em vista que a Administração Pública pode negociar preços mais vantajosos para cada item específico, permitindo uma maior economia de recursos públicos, pois evita a uniformização de preços que pode ocorrer ao contratar todos os itens em conjunto.

5.5. Além disso, aumenta a competitividade entre os fornecedores, pois permite que eles concorram em cada item individualmente, resultando em propostas mais competitivas e melhores condições para a administração pública.

6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Esta aquisição pretendida enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços.

6.2. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

7. DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A aquisição será demonstrada na previsão do Plano de Contratações Anual - PCA, que ainda está em elaboração. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda - DFD id (68040535), apresentamos os itens para exercício de 2026.

ORDEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-------	--------	---------------	------------

ORDEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	411219	Fragmentadora de papel 15 folhas	71
2	463029	Fragmentadora de papel 300 folhas	7

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO		FONTE DE RECURSO	ID FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2102.2953	Assegurar o Funcionamento, Desenvolvimento e a Modernização do Sistema Prisional	Tesouro Estadual	1.500	44.90.52

9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa da despesa para a presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, considerando pesquisa de preços realizada em bases oficiais da Administração Pública e contratações similares.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi elaborado Quadro Comparativo de Preços pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, constante no processo sob ID (70175449), no qual foram analisadas referências de mercado com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado para os itens pretendidos.

Assim, conforme demonstrado no quadro comparativo apresentado abaixo, foi apurado o valor estimado da contratação, considerando os quantitativos previstos e os valores unitários obtidos na pesquisa de preços realizada pela SUPEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (A)	QUANT. DET. EXCLUSIVA MEPP (B)	QUANT. DET. AMPLA CONCORRÊNCIA (C)	(A/B)	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	BANCO DE PREÇOS 4	MAGAZINE LUIZA S/A	KABUM S.A	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53601/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025	PREÇO MÍNIMO (D)	
1	Fragmentadora Papel Tipo de Fragmentação: Corte-CruzadoTamanho do Fragmento: 4 mm x 25 mm (5/32" x 1")Capacidade de Fragmentação: 15 folhas de papel 75g/m²Abertura de Alimentação: 230 mmCapacidade do Cesto: 35 LitrosFragmenta CDs/DVDs: 1 por vezFragmenta Cartões de Crédito: 1 por vezFragmenta Grampas/Pequenos ClipesSensor de papelProteção contra AquecimentoProteção contra Sobrecarga, Auto ReversoAlerta de Cesto CheioNível de Segurança: P3Nível de Ruído: 60 dbAlimentação Elétrica: 127V/50A frequência Elétrica: 60 HzConsumo de Energia: 800 WDimensões: 416mm(L) x 312mm(C) x 630mm(A)	UNID	71	17	M		R\$ 1.340,00	R\$ 1.451,96	R\$ 1.616,50	R\$ 1.970,08	NC	R\$ 1.662,16	R\$ 2.150,00	R\$ 1.712,70	1.340,00	R\$
2	Fragmentadora de Papel Fragmentadora Papel Material: Plástico Resistente, Capacidade Fragmentação: 300 FLTensão Motor: 220 V, Limite Operacional: 8 FL, Dimensões Pivote: 4,40 MM, Abertura: 230 MM, Capacidade Lixeira: 40 L, Tipo: AutomáticaCaracterísticas Adicionais: Autolimpeza Corta Papéis Com Clipes/Grampo/Clô/Dvd , Nível Ruído: 60 D	UNID	7	7	NÃO APLICÁVEL		R\$ 4.330,00	R\$ 4.580,00	R\$ 4.950,55	R\$ 5.940,00	4.868,90	R\$ 4.525,66	NC	NC	4.330,00	R\$

Dessa forma, a estimativa total da contratação perfaz o montante de R\$ 154.794,32 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

10. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar 19 (69628577).

11. DA ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Consta nos autos a Análise de Riscos 43 (0064472200).

12. DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD E DOD

12.1. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda 53 (67830536).

13. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

13.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme a Portaria nº 5278 de 28 de novembro de 2025 (0067063742)

14. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por força da Emenda Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019, alterou-se o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 144, § 5º - A, estabelece como missão precípua da Polícia Penal:

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, disposta na Lei Complementar 965, de 20 de dezembro de 2017, na qual compete à administração do Sistema Penal, de modo a supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas, além de proporcionar, por meio dos estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa de liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória.

Nesse contexto, a Polícia Penal, criada e inserida no artigo 144 da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, é instituição permanente de Segurança Pública. Mantida pelo Estado de Rondônia e subordinada à SEJUS, organizada por meio da Lei Complementar 1.102 de 26 de outubro de 2021, incube a segurança dos estabelecimentos penais, exerce ações de prevenção e repressão ao crime organizado nas unidades prisionais, além de garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, objetivando a adaptação da pessoa presa e a reinserção social.

A presente solicitação de aquisição de fragmentadoras de papel fundamenta-se na imperativa necessidade de fortalecer os protocolos de segurança institucional e de proteção de dados no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia. Diante de um cenário de crescente volume documental e da complexidade das operações realizadas pela SEJUS, a correta destinação e o descarte seguro de documentos físicos tornam-se medidas essenciais para mitigar vulnerabilidades relacionadas ao vazamento de informações sigilosas. A implementação desses equipamentos não apenas atende às normas internas de gestão documental, mas também assegura a estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que o manuseio inadequado de registros pode acarretar sanções administrativas e comprometer a imagem do Poder Público perante a sociedade e os órgãos de controle.

O fornecimento de fragmentadoras visa garantir que dados sensíveis, que abrangem desde informações pessoais de servidores e internos até registros de ocorrências e planos estratégicos de interesse institucional, não fiquem expostos a acessos indevidos que possam resultar em fraudes, falsificações ou utilização ilícita por terceiros. No contexto específico da administração prisional, a custódia da informação é um pilar da segurança orgânica; portanto, o descarte seguro de documentos que perderam sua utilidade administrativa, mas que ainda guardam potencial de risco, é fundamental para prevenir incidentes que possam desestabilizar a ordem nas unidades e a eficácia da gestão estatal. Assim, o equipamento atua como uma barreira física indispensável contra a engenharia social e o uso criminoso de dados descartados.

Além do aspecto estrito da segurança, a aquisição proposta promove a eficiência operacional ao otimizar o fluxo de trabalho e a organização dos espaços

físicos nos diversos setores da Secretaria. Ao evitar o acúmulo desnecessário de papel e permitir a trituração imediata de documentos obsoletos, a administração demonstra compromisso com a **modernização**. Vale ressaltar, ainda, que esta medida se alinha às diretrizes de sustentabilidade ambiental, visto que o papel triturado pode ser encaminhado para programas de reciclagem de forma muito mais célere e segura, transformando um risco potencial em um resíduo devidamente tratado. Este movimento é corroborado por recentes determinações judiciais e orientações normativas que exigem do Estado a disponibilização de materiais adequados para suprir as demandas administrativas existentes com excelência.

Por fim, a deflagração de um procedimento administrativo de licitação, com vistas ao registro de preços, apresenta-se como a via mais adequada para atender a esta demanda. Tal rito assegura que a Administração Pública selecione equipamentos de alto desempenho técnico sob o crivo da ampla competitividade, garantindo a melhor qualidade disponível no mercado. Através desta formalidade, busca-se a padronização e a agilidade necessária para dotar todas as unidades da SEJUS de ferramentas capazes de salvaguardar o patrimônio informacional do Estado de Rondônia, consolidando uma gestão transparente, segura e responsável.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. Conforme previsto no Art. 18 inciso VII do § 1º da Lei de Licitações 14.133/2021 E Art. 34. inciso IV do Decreto Estadual 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, a solução escolhida, sendo a aquisição de Fragmentadoras de papel.

15.2. Conclui-se que a contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, além de assegurar o atendimento às exigências relacionadas ao pleno funcionamento, à garantia do objeto. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito, com base na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento. O equipamento deverá ser fornecido dentro de embalagem apropriada de forma que garanta sua proteção e integridade. A Rotulagem da embalagem deve constar do lado externo da embalagem, com rótulos de fácil leitura; descrição geral do equipamento, identificação do fabricante e do fornecedor; indicação da tensão (voltagem); e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

15.3. Todo equipamento deve vir acompanhado de Manual de Instruções, em português, fixado em local visível e seguro, contendo: Orientações para instalação e forma de uso correto, com imagens nítidas e letras legíveis (indicando cada componente, partes e etapas para a instalação). Procedimentos de segurança e possíveis advertências. Recomendações ou procedimentos para regulagem, manutenção e limpeza. Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica. Relação de Assistência Técnica autorizada no estado de Rondônia. Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).

15.4. Diante da necessidade de aquisição dos produtos, para atender as demandas da SEJUS, pretende-se adquirir objetos adequados para uso nas diversas atividades desenvolvidas pela instituição. Logo, na solução escolhida para aquisição serão contemplados critérios técnicos bem definidos, com o objetivo de estabelecer as características técnicas para os materiais a serem adquiridos.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os bens, objetos da presente aquisição, são classificados como comuns, visto que possuem especificações e características definidas com padrões usuais de mercado e podem ser adquiridos pelo critério de menor preço ou maior desconto, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. Em razão disso, a apresentação de amostra dos itens não se faz necessária, porquanto esta aquisição se trata de bem comum. No entanto, juntamente com a proposta comercial, deverá ser encaminhado documento que comprove que a fabricação será em conformidade com o detalhamento presente no Termo de Referência

16.3. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

16.4. Com relação à eficiência energética como um dos critérios de sustentabilidade a serem observados nas aquisições e contratações de bens e serviços, tanto na Resolução CNJ nº 400/2021 quanto no Decreto nº 7.746/2012, e ainda, a IN SLTI nº 2/2014 estabelece que, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), **deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) vigente no período da aquisição (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp).**

16.5. Os objetos devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local informados, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se houver.

16.6. É da responsabilidade da Contratada o transporte dos objetos até o local indicado.

16.7. A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo a garantia oferecida pelo Fabricante, a partir do momento do recebimento definitivo dos objetos.

16.8. Quando da entrega dos equipamentos, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte. Acondicionamento dos bens em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sempre que possível, a fim de garantir proteção durante o transporte e armazenamento.

16.9. Os equipamentos serão fornecidos conforme detalhamento constante do Termo de Referência e de acordo com as práticas usuais de mercado e legislação vigente.

16.10. O prazo de entrega dos bens será contado do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho, em remessas únicas.

16.11. O fornecedor deverá apresentar proposta, catálogos, fichas técnicas ou folhetos de todos os itens que comprovem o atendimento das especificações e das normas ABNT, portarias do INMETRO ou registros na ANVISA, a fim de permitir a avaliação da conformidade do produto às especificações estabelecidas:

16.12. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

16.12.1. As características técnicas da fragmentadora de papel. Tipo de Fragmentação: Corte-Cruzado.

16.12.2. Capacidade de fragmentação de 15 folhas de papel 75g/m²;

16.12.3. Tamanho do Fragmento/Partícula: 4 mm x 25 mm (5/32" x 1");

16.12.4. Capacidade do cesto: 35 Litros;

16.12.5. Fragmenta cartões: 1 por vez;

16.12.6. Fragmenta Grampos/Pequenos Clips;

16.12.7. Proteção contra Aquecimento e Sobrecarga;

16.12.8. Dimensões: 416mm(L) x 312mm(C) x 630mm(A);

16.12.9. As características técnicas da fragmentadora de papel. Automática.

16.12.10. Fragmentadora de papel. Material: Plástico resistente;

16.12.11. Capacidade de Fragmentação: 300 FL;

16.12.12. Tensão do motor: 220 V, Limite operacional: 8 FL;

16.12.13. Dimensões Picote: 4,40 MM, Abertura: 230 MM;

16.12.14. Capacidade da lixeira: 40 L;

16.12.15. Tipo: Automática;

16.12.16. Características Adicionais: Autolimpeza Corta Papeis Com Clips/Grampo/Cd /Dvd;

16.12.17. Nível de Ruído: 60 D.

16.13. Não obstante as particularidades constitutivas do objeto, desde que não alterem substancialmente o produto ou afetem negativamente seu desempenho, segurança, durabilidade, instalação ou qualquer outro aspecto relacionado à qualidade do equipamento. É obrigação do fabricante/fornecedor comunicar tais ajustes à Sejus, demonstrando sua equivalência com a especificação original e garantindo o atendimento igual ou superior aos requisitos estabelecidos.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE

17.1. Listados conforme Documento de Formalização de Demanda 53 (67830536) e Solicitação de Compra - Aquisição de Material (0064540918), com as respectivas especificações:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	411219	Fragmentadora Papel Tipo de Fragmentação: Corte-Cruzado Tamanho do Fragmento/Partícula: 4 mm x 25 mm (5/32" x 1") Capacidade de Fragmentação: 15 folhas de papel 75g/m² Abertura de Alimentação: 230 mm Capacidade do Cesto: 35 Litros Fragmenta CDs/DVDs: 1 por vez Fragmenta Cartões de Crédito: 1 por vez Fragmenta Grampos/Pequenos Clips Sensor de papel Proteção contra Aquecimento Proteção contra Sobrecarga, Auto Reverso Alerta de Cesto Cheio Nível de Segurança: P3 Nível de Ruído: 60 db Alimentação Elétrica: 127V/5A Frequência Elétrica: 60 Hz Consumo de Energia: 800 W Dimensões: 416mm(L) x 312mm(C) x 630mm(A)	UND.	36	71	R\$ 1.662,16	R\$ 120.733,37
02	463029	Fragmentadora de Papel Fragmentadora Papel Material: Plástico Resistente, Capacidade Fragmentação: 300 FL Tensão Motor: 220 V, Limite Operacional: 8 FL, Dimensões Picote: 4,40 MM, Abertura: 230 MM, Capacidade Lixeira: 40 L, Tipo: Automática Características Adicionais: Autolimpeza Corta Papeis Com Clips/Grampo/Cd /Dvd , Nível Ruído: 60 D	UND.	4	07	R\$ 4.724,45	R\$ 34.060,95
TOTAL				78 Unidades			R\$ 154.794,32

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO

18.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 19 (69628577), segue:

18.2. Acerca do levantamento de possíveis soluções no mercado para atendimento à necessidade exposta acerca da possibilidade de identificar alternativas que sejam tecnicamente viáveis, economicamente sustentáveis e compatíveis com o ambiente prisional, apresentamos abaixo as principais possibilidades:

SOLUÇÃO	POSSIBILIDADES
01	Licitação- Contratação de empresa para locação dos equipamentos. Não é viável, a aquisição garante a guarda imediata dos resíduos dentro das unidades prisionais mitigando riscos de vazamentos de dados. Custo alto.
02	Licitação – Iniciar um processo para licitar os itens com possíveis fornecedores, o mais viável economicamente
03	Adesão à Ata – Após minuciosa busca foi encontrada ata de registro de preços, embora esta possa se apresentar como uma solução mais rápida e de menor risco, ante o exposto tornou-se inviável pelas quantidades necessitadas pelo órgão.

18.3. O mercado oferece três categorias principais de equipamentos. Para a SEJUS, o foco deve ser em modelos **Departamentais** ou **Industriais**, dado o volume e a sensibilidade dos dados.

Categoria	Capacidade de Corte	Nível de Segurança (DIN 66399)	Uso Recomendado
Pessoal/Home Office	5 a 10 folhas	P-1 a P-3 (Tiras/Partículas)	Uso esporádico (não recomendado)
Departamental	15 a 30 folhas	P-4 a P-5 (Micropartículas)	Setores administrativos e jurídicos
Industrial/Alta Performance	+50 folhas / Contínuo	P-5 a P-7 (Sigilo Total)	Arquivos centrais e grandes unidades

18.4. As soluções propostas são consideradas viáveis, por serem fornecidas por um número amplo de fornecedores, o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência. Quanto à definição do método para estimativas de preços, caberá à Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, a pesquisa de preços de mercado para definir os limites de aceitação das propostas.

18.5. Para a presente contratação entende-se que não há necessidade de audiência pública, pois o objeto da contratação é considerado comum, não sendo necessário buscar diálogo com potenciais fornecedores.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Do Local e Prazo de Entrega:

19.1.1. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, nas dependências do Núcleo de Almoxarifado - NUALM da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, localizado na Rua Antônio Lacerda, 4228, Bairro Industrial - Porto Velho - RO, e-mail: almoxsejuspvh@hotmail.com, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

19.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho, em remessa integral.

19.1.3. A empresa vencedora do certame deverá ficar atenta aos prazos, observando inclusive a caixa de spam para recebimento dos e-mails para contratação do objeto. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme prevista no RICMS/RO; e na aceitação de qualquer item serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas na norma legal.

19.1.4. A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 18, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)).

19.1.5. Os materiais que não atenderem as exigências do TR serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.1.6. Nos valores das despesas já está incluso o frete do produto, cuja responsabilidade é do fornecedor e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

19.1.7. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Núcleo retromencionado, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designados pela SEJUS.

19.2. Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais

19.2.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei 14.133/21](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

19.2.3. A entrega deverá ser Ordinária.

19.3. Da distribuição/local da utilização

19.3.1. A tabela abaixo tem por finalidade detalhar a destinação de cada fragmentadora de papel, considerando a necessidade dos setores quanto ao correto descarte de documentos físicos, garantindo a segurança das informações e a conformidade com as normas internas da Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia.

19.3.2.

SEGMENTAÇÃO	DESTINAÇÃO	FRAGMENTADORA DE ATÉ 15 FOLHAS C/ NÍVEL DE SEGURANÇA P3	FRAGMENTADORA DE ATÉ 300 FOLHAS C/ NÍVEL DE SEGURANÇA P5
DIRETORIA REGIONAL DE PORTO VELHO	DIRETORIA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL PORTO VELHO	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ MIRIM	1	
	CASA DE DETENÇÃO FEMININO DE GUAJARA MIRIM	1	
	CASA DO ALBERGADO E PRESIDIO FEMININO DE ARIQUEMES	1	
	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISORIA DE PORTO VELHO	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARIQUEMES	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MACHADINHO	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO JONAS FERRETI	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ	1	
	COLONIA AGRICOLA PENAL ENIO DOS SANTOS PINHEIRO	1	
	PENITENCIARIA DE MÉDIO PORTE	1	
	MEDIDA DE SEGURANÇA	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL ARUANA	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA	1	
	PENITENCIARIA REGIONAL DE NOVA MAMORE	1	
	UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRONICO	1	
	UNIDADE DE SEMIABERTO E ABERTO FEMININO E ALBERGUE MASCULINO	1	
	UNIDADE SEMIABERTO E ABERTO MASCULINO DE GUAJARA	1	
DIRETORIA REGIONAL DE JI-PARANÁ	DIRETORIA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL JI-PARANA	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE JI-PARANÁ	1	
	PRESIDIO SEMIABERTO DE JI-PARANA	1	
	PENITENCIARIA REGIONAL DE JI-PARANA	1	
	UNIDADE DE MONITORAMENTO DE JI-PARANA	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO DO OESTE	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE COSTA MARQUES	1	
	CADEIA PÚBLICA DE PRESIDENTE MÉDICI	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ALVORADA DO OESTE	1	
	CENTRO REGIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO SIMON KEMPE	1	
	CASA DE PRISÃO ALBERGUE E SEMIABERTO DE JARU	1	
DIRETORIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA	DIRETORIA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL ROLIM DE MOURA	1	
	PENITENCIARIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM DE MOURA	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE PIMENTA BUENO	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA	1	
	CASA DE ALBERGUE DE CACOAL	1	
	CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA DO OESTE	1	
	CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS	1	
	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO DO OESTE	1	
	SEMIABERTO DE ROLIM DE MOURA	1	
	CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL	1	
	PENITENCIARIA FEMININA E SEMI ABERTO DE VILHENA	1	
	CASA DO EGRESSO - PATRONATO	1	
DGPP	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES PENAIS	6	
	GERENCIA DE CLASSIFICAÇÃO	1	
	NUCLEO DE MATERIAL BELICO	1	
	NUCLEO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE INTERNOS	1	
	GABINETE	1	1
	GERÊNCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL	1	
	GERÊNCIA DE SAÚDE	1	
	ASSESSORIA DE IMPRENSA	1	
	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA	1	
	GERÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS	1	

SETORES SEGUNDAÇÃO ADMINISTRATIVOS E SEDE	DESTINAÇÃO	FRAGMENTADORA DE ATÉ 15 FOLHAS C/ NÍVEL DE SEGURANÇA P3	FRAGMENTADORA DE ATÉ 300 FOLHAS C/ NÍVEL DE SEGURANÇA P5
	CORREGEDORIA	1	1
	CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIAS	1	
	GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES PENAIAS	2	
	GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	1
	NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	1	
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA PENAL	1	
	AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA PENAL		4
SUBTOTAL:		71	7
TOTAL:		78	

20. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 20.1. A CONTRATADA deverá entregar o material, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, observando o quanto segue:
- I - **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias.
 - II - **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 05 (cinco) dias.
- 20.2. O objeto do contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações.
- 20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 20.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- 20.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto contratado exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 20.6. Caso o objeto não atenda às exigências, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o material em desacordo será rejeitado, devendo ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese;
- 20.7. O fornecimento dos objetos somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração em no mínimo 3 (três) membros designada pela Administração.
- 20.8. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito aparente.

21. DA GARANTIA DA AQUISIÇÃO

- 21.1. Considerando que a exigência de garantia é decisão da administração, ficando a cargo do setor solicitante a sua exigência ou não, desse modo, sugerimos a opção pela não exigência, com base na conveniência, necessidade, consistindo no fornecimento sem necessidade de instalação, montagem ou personalização técnica, caracteriza um baixo grau de complexidade e reduzido risco de inadimplemento. Dado o caráter padronizado e o curto prazo de fornecimento, a contratação envolve baixo risco de inexecução. Além disso, a Administração conta com outros instrumentos jurídicos eficazes para assegurar o cumprimento do contrato, tais como: aplicação de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão), execução de penalidades previstas contratualmente, procedimentos de fiscalização e controle do recebimento.
- 21.2. A exigência de garantia contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) geraria custos financeiros adicionais aos fornecedores, que inevitavelmente seriam repassados aos preços finais, elevando o custo da contratação para a SEJUS, sem proporcional ganho em segurança contratual. A não exigência de garantia contratual contribui para maior agilidade na formalização e execução do contrato, o que é essencial para o atendimento das demandas operacionais da Polícia Penal, especialmente no que se refere à atuação tática em situações de risco iminente.
- 21.3. Com base no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, na avaliação da contratação e em atendimento ao interesse público, sugerimos a **não exigência de garantia contratual** no presente processo licitatório, tendo em vista a natureza simplificada e padronizada do objeto, baixo risco de inadimplemento, eficiência administrativa e econômica, além dos mecanismos de controle e responsabilização já previstos na legislação vigente.

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 22.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;
- 22.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 22.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;
- 22.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.
- 22.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.
- 22.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.**

23. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 23.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular**, não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada, conforme previsto no **art. 16 da Lei n.º 14.133/2021** e art. 5º da Lei n.º 12.690/2012.
- 23.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;
 - b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada, em concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.
 - c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.
 - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21;
- 23.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio**, conforme previsto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais.
- 23.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
- I - Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
 - II - Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

23.5. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

23.6. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

23.7. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação

23.8. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSEADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

24.1. Fica vedada a subcontratação do objeto desta licitação, com fulcro no Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A referida vedação justifica-se pela natureza do objeto — aquisição de bem móvel (fragmentadora de papel) — cuja execução consiste no fornecimento integral e entrega imediata/única.

24.2. Entende a Administração que a execução direta pela contratada é essencial para assegurar a responsabilidade plena sobre a qualidade do equipamento, o cumprimento dos prazos de entrega e a eficácia das garantias técnicas ofertadas. A introdução de subcontratados no fornecimento de bens comuns não apresenta vantagem técnica ou econômica, podendo, ao contrário, comprometer a agilidade na reposição do bem em caso de defeitos e dificultar a fiscalização contratual.

24.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

24.4. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

24.5. Por essa razão, resta vedada a subcontratação.

25. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

25.1. Justificamos a **exclusão** de participação de pessoas físicas na licitação, conforme artigo 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata.

25.2. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para o fornecimento de material especializado de forma adequada.

25.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que as empresas especializadas, por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos bens a serem adquiridos.

26. DA RESERVA – COTA ME/EPP

26.1. De acordo com o Decreto Estadual 21/675/2017, que regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

26.2. Será aplicado o art. 8º do Decreto Estadual nº 21/675/2017 às empresas:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

26.3. Portanto, considerando NÃO haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, AUTORIZO a SUPEL a reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de pequenas empresas. (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03/03/2017).

27. DA HABILITAÇÃO

27.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.802/2023](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

27.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

27.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

27.2.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

27.2.2. Será admitida comprovação também, por meio de “**certidão positiva com efeito de negativo**”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

27.2.3. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

27.2.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

27.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

27.3.1. Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

27.3.2. **b.1)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

27.3.3. **b.2)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

27.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

27.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

27.3.6. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

27.3.7. **OBS:** As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

27.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

27.4.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

27.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de itens permanentes e/ou de consumo.

b) Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos **no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento**, condizentes com o percentual de **5% do objeto** para o qual a empresa apresentará proposta.

27.4.4. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

27.5. **Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:**

27.5.1. A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos trazidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresso abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

27.5.2. Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

27.5.3. No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica, informamos que para a presente licitação a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos materiais solicitados dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

a) **Qualidade e Confiabilidade:** O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

b) **Experiência no Mercado:** Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

27.5.4. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produto

27.6. OUTRAS DECLARAÇÕES

27.6.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

27.7. Documentação Complementar

- 27.7.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar:
- I - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - II - Declaração de Fato Superveniente.
 - III - Declaração de Ciência do Edital.
 - IV - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.
 - V - Declaração de Menor.
 - VI - Declaração Independente de Proposta.
 - VII - Declaração de Acessibilidade.
 - VIII - Declaração de Cota de Aprendizagem.
 - IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
 - X - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;
 - XI - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".
 - XII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).
28. **DOS DEVERES**
- 28.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:
- 28.2. **Da Contratada**
- a) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
 - b) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
 - c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
 - d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
 - e) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
 - f) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.
 - g) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
 - h) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.
 - i) Quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes da ata de registro de preços é aplicável tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do art. 125, da Lei 14.133/21, ficando a Contratada obrigada a aceitar as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante.
 - j) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no DOD, com garantia de compatibilidade com os equipamentos utilizados.
 - k) Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e com integridade preservada.
 - l) Garantir a originalidade e qualidade dos materiais, inclusive apresentando certificados, se solicitado.
 - m) Manter estoque suficiente para atender às demandas da SEJUS durante a vigência da ata, conforme previsto.
 - n) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 28.3. **Da Contratante**
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
 - b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
 - e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;
 - f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
 - g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - h) Emitir as autorizações de fornecimento conforme demanda interna, respeitando os limites e vigência estabelecidos no processo;
 - i) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam de acordo com o solicitado;
 - j) Promover o uso adequado dos insumos em consonância com os objetivos de ressocialização.
29. **DO ACESSO AO SEI**
- 29.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.
- 29.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.
- 29.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em "ainda não sou cadastrado", preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastro** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.
- 29.4. **Observação:** *O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.*
- 29.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da Setic**, pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513
30. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/VIGÊNCIA/VEDAÇÕES**
- 30.1. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, ocasiões em que a Administração poderá **substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- 30.2. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

- 30.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.
- 30.4. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

31. DA GARANTIA DO OBJETO

- 31.1. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 31.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 31.3. **O período de Garantia do Objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos materiais.**

32. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 32.1. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar 19 (69628577):
- 32.1.1. Considerando que a exigência de garantia é decisão da administração, ficando a cargo do setor solicitante a sua exigência ou não, desse modo, sugerimos a opção pela não exigência, com base na conveniência, necessidade, consistindo no fornecimento sem necessidade de instalação, montagem ou personalização técnica, caracteriza um baixo grau de complexidade e reduzido risco de inadimplemento. Dado o caráter padronizado e o curto prazo de fornecimento, a contratação envolve baixo risco de inexecução. Além disso, a Administração conta com outros instrumentos jurídicos eficazes para assegurar o cumprimento do contrato, tais como: aplicação de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão), execução de penalidades previstas contratualmente, procedimentos de fiscalização e controle do recebimento.
- 32.1.2. A exigência de garantia contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) geraria custos financeiros adicionais aos fornecedores, que inevitavelmente seriam repassados aos preços finais, elevando o custo da contratação para a SEJUS, sem proporcional ganho em segurança contratual. A não exigência de garantia contratual contribui para maior agilidade na formalização e execução do contratual, o que é essencial para o atendimento das demandas operacionais da Polícia Penal, especialmente no que se refere à atuação tática em situações de risco iminente.
- 32.1.3. Com base no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, na avaliação da contratação e em atendimento ao interesse público, **sugerimos a não exigência de garantia contratual** no presente processo licitatório, tendo em vista a natureza simplificada e padronizada do objeto, baixo risco de inadimplemento, eficiência administrativa e econômica, além dos mecanismos de controle e responsabilização já previstos na legislação vigente.

33. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 33.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.
- 33.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:
- a) Gestor do contrato.
- b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.
- 33.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,
- 33.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.
- 33.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

34. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

- 34.1. Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.
- 34.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.
- 34.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

- 34.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 34.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

34.6. Termo Aditivo

1. Princípios Gerais

- 34.6.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

2. Formalização

- 34.6.2. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.
- 34.6.3. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.
- 34.6.4. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 34.6.5. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.
- 34.6.6. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

4. Prorrogação Contratual

- 34.6.7. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

5. Apostilamento

- 34.6.8. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

6. Índices de Reajuste

- 34.6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto para reajustamento do preço, as partes elegerão novo índice oficial mediante celebração de Termo

35. DO PAGAMENTO

35.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

35.2. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

35.3. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

35.4. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

35.5. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido.

35.6. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

35.7. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

35.8. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

35.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

35.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

35.11. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

35.12. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

35.13. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

35.14. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

35.15. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto estadual nº 28.874/24, em conjunto do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012

35.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

35.17. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços/bens prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

35.18. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

35.19. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

35.20. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

36. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

36.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

36.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item de multas e sanções.

36.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

36.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

36.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

36.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

36.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

36.8. Não acolhidas as razões de defesa, o Titular da Pasta aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e certificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

36.9. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

36.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês

subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

36.11. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

37. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitante contratado, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU

37.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

37.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

37.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

37.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

37.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

37.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

37.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

37.9. Poderá ser aplicada a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

37.10. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

37.11. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

37.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme § 8º da Lei 14.133/2021.

37.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

37.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

37.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

37.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

37.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

37.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

37.19. Também ficam sujeitas às penalidades de **impedimento de licitar** e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

37.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

38. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

38.1. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições consecutivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles:

"Sistema de Registro de Preços/SRP - É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação."

38.2. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

38.3. O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, seja na modalidade concorrência ou pregão.

38.4. O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

38.5. *In casu*, a situação se amolda ao regulamento, ou seja, é conveniente para a Administração "...contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;", conforme reza o art. 116, II.

38.6. A aquisição dos materiais será realizada conforme a necessidade da secretaria bem como a disponibilidade orçamentária desta. Portanto, o registro de preços encontra-se amparado pelo Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema é a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa.

38.7. Sendo assim, vejamos o que diz o Decreto n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 115. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

38.8. Considerando o supracitado artigo, justifica-se a necessidade das futuras e eventuais contratações via Sistema de Registro de Preços - SRP.

38.9. Assim, verifica-se a vantagem em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

38.10. A vantagem para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

38.11. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

38.12. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápidas, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

38.13. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado de Justiça opta pela aquisição por meio de registro de preços.

39. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

39.1. Tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

39.2. Fica autorizado na forma da Lei a aplicação da intenção de registro de preços, devendo o Órgão gerenciador, obedecer ao disposto previsto no art. 117, combinado com art. 122, do Decreto estadual nº 28.874/2021, conforme segue:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

39.3. Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

39.4. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.5. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º da Lei 14.133, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

39.6. Não será admitido a inclusão de novos itens e itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

39.7. Em caso de o objeto ser entregue em local diferente da Cidade de Porto Velho/RO, poderá prever preços diferentes.

39.8. As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

39.9. As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

39.10. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

39.11. As manifestações de participação deverão apontar a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

39.12. A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/24, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preço.

39.13. Assim, vislumbra-se que seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento.

40. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

40.1. A ata de registro de preços terá validade de **01 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como o **Decreto Estadual 28.874/2024**:

Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

...

Decreto Estadual 28.874/2024 ;

Art. 125. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III (DA ALOCAÇÃO DE RISCOS) da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de preços estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

41. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. Conforme estabelecido no Art. 122 do 28.874, do Decreto Estadual de 25 de janeiro de 2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

41.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

41.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

41.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

41.3. DA DETENTORA

41.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

41.4. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

41.4.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO;

42. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

42.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

42.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

42.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

42.4. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

42.5. **As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes;**

42.6. **O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;**

42.7. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

42.8. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

42.9. Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 124 do Decreto Estadual 28.874/24 para o Registro de Preço.

42.10. Em atendimento ao Art. 124 do Decreto n. 28.874, de 2024, poderão ser aderidas à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O **limite individual** de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes** o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

43. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.1. Deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual de nº 28.874/24, em seus artigos 132 ao 135, nos casos de eventual alteração da ata de registro de preço.

43.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

43.3. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

43.4. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

43.5. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

43.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

43.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os requisitos encontrados no art.135 do decreto nº 28.874/24.

44. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

44.1. De acordo com artigo 136 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 136.O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

44.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

44.3. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

44.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

44.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

44.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

44.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

44.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

45. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

45.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda 53 (67830536), no qual consta:

A fim de mitigar riscos de impactos ambientais este processo almeja com a contratação nos moldes propostos, observa-se no que couber:

a) utilizar materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;

b) utilizar materiais que sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis;

b.1) no caso de ser embalado com plástico, este deverá ser biodegradável, reciclado e/ou reciclável.

c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) atender as recomendações contidas nos seguintes normativos: Art. 6º do Decreto Estadual n.º 21.264/2016;

f) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

46. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL

46.1. A Lei nº 14.133/2021 evidencia a preocupação do legislador com os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das contratações públicas, impondo à Administração o dever de observar o **Princípio do Desenvolvimento Nacional e Estadual Sustentável**, conforme disposto em seus arts. 5º e 11, incisos I e IV, bem como no **Decreto Estadual nº 21.264/2016**.

46.2. Nesse contexto, a presente contratação observará, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à competitividade do certame, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto — **aquisição de fragmentadoras de papel** — considerando aspectos relacionados ao ciclo de vida do produto, durabilidade, eficiência energética, redução de resíduos e mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua fabricação, transporte, uso e descarte.

46.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à prevenção da poluição ambiental, ao correto manejo e destinação de resíduos eventualmente gerados, bem como à observância das normas aplicáveis em âmbito federal, estadual e municipal.

46.4. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o fornecimento do objeto não resulte em degradação ambiental, assumindo integral responsabilidade pela reparação de eventuais danos ambientais que venham a ocorrer em decorrência da execução contratual.

46.5. Em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório visa, dentre outros objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive sob a ótica do ciclo de vida do objeto;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

46.6. No tocante aos riscos e impactos ambientais, considera-se que estes correspondem a quaisquer alterações adversas ao meio ambiente decorrentes da produção, fornecimento, utilização e descarte dos equipamentos. Como medidas mitigadoras, a Administração poderá priorizar, quando aplicável, produtos que apresentem maior vida útil, eficiência no consumo de energia e materiais, bem como conformidade com normas técnicas e ambientais reconhecidas.

46.7. A **CONTRATADA** deverá observar, sempre que aplicável, as Normas brasileiras expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as diretrizes constantes em legislações e documentos normativos relacionados à sustentabilidade e à gestão de resíduos sólidos.

46.8. Constituem diretrizes de sustentabilidade a serem observadas durante a execução contratual, quando aplicáveis ao objeto:

I - adoção de práticas que reduzam o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos;

II – correta destinação e descarte ambientalmente adequado de materiais e resíduos;

III – fornecimento de equipamentos com maior durabilidade e eficiência operacional, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

- IV – observância às normas ambientais, trabalhistas e sociais vigentes;
V – incentivo, sempre que possível, ao desenvolvimento regional, sem restrição indevida à competitividade.

46.9. O descumprimento das disposições relativas à sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

47. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

47.1. Nos termos do **princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, e em observância às disposições do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

47.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória do desequilíbrio alegado, observadas as condições, limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nas normas regulamentares aplicáveis.

47.3. Quanto à **repactuação**, esta somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, quando aplicável, devendo observar os critérios definidos no **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, especialmente no que se refere à demonstração analítica da variação dos custos que compõem a formação do preço, bem como ao interregno mínimo exigido entre os reajustes ou revisões contratuais.

47.4. A eventual concessão de reequilíbrio ou repactuação estará condicionada à análise técnica da Administração e à comprovação do efetivo impacto sobre os custos contratuais, não constituindo direito automático da contratada.

48. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

48.1. Não se aplica ao presente contratação correlata e/ou interdependente, pois os objetos, bem como a sua natureza, constantes nesta futura e aquisição são destinados a atenderem especificamente a Diretoria Administrativa da Polícia Penal, na execução das atividades inerentes ao setor.

49. DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

49.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

50. DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

50.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

50.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

51. DO FORO

51.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

52. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

52.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

52.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

52.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

52.4. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

53. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

53.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total dos Itens(s) cotado(s).

53.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

53.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado do Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**.

54. DAS ASSINATURAS

55.1. **Responsável pela Solicitação:** LUANA CRISTINA SOUZA HERMÍNIO, Diretora Administrativa da Polícia Penal - SEJUS/DAPP.

55.2. **Responsável pela Elaboração:** HEITOR GLADISTON DA SILVA GUIMARÃES ROCHA, Assessor do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

55.3. **Responsável pela Revisão:** NASLIM ANANDA GUZMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

55.4. **Responsável pela Aprovação:** MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX,

55.5. **Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

55.6. **Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 23/03/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/03/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/03/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70192771** e o código CRC **40A3D87C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Diretoria Administrativa da Polícia Penal - SEJUS-DAPP

ANÁLISE DE RISCOS

**REGISTRO DE PREÇO DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE
FRAGMENTADORAS DE PAPEL PARA ATENDIMENTO NOS SETORES
ADMINISTRATIVOS E UNIDADES PRISIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA DE RONDÔNIA - PROCESSO 0033.026403/2025-68**

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Registro de preço de eventual e futura aquisição de fragmentadoras de papel para uso nos setores, considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados.

Público Alvo: Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal.

Unidade Responsável: Diretoria Administrativa da Polícia Penal.

Finalidade: Aquisição de Fragmentadoras de papel para uso nos setores, considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados e informações na Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia e a conformidade com as normas internas.

2. DA ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco é uma das bases elementares para o sucesso de uma licitação, de acordo com o inciso X do artigo 18 da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), o planejamento das contratações públicas deve contemplar a análise de riscos. Essa análise visa identificar problemas e propor soluções a fim de erradicar ou mitigar os obstáculos que podem advir do processo. Portanto, esta etapa é obrigatória e tem por objetivo "a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual" (BRASIL, 2021, p. 14).

Logo, a análise de risco é fundamento na fase de planejamento, vejamos o que Zênite nos alerta:

O objetivo de todo planejamento é aumentar o nível de certeza em torno do resultado pretendido, o que pode ser alcançado pela redução dos riscos, visto que não é possível sua eliminação completa. Logo, não tendo a Administração a possibilidade de eliminar todos os riscos, terá o dever de reduzi-los ao máximo. Com o propósito de diminuir os potenciais riscos, a ordem jurídica previu a possibilidade de exigir que os licitantes demonstrem que conseguirão viabilizar a solução desejada. Tal demonstração deverá ser feita por meio da comprovação de que a metodologia de execução a ser empregada é aceitável, ou seja, possibilitará a obtenção do objeto pretendido.

Ante o explicitado, arrolamos ao processo esta análise de risco com fito de cumprir o exigido na nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133, de 01 de abril de 2021), de igual maneira, visando promover planejamentos tempestivo e adequando para o alcance do resultado pretendido por esse processo.

2.1. DA DEFINIÇÃO DE RISCO:

Para fins desta análise, o risco é definido como um evento futuro e incerto que, caso aconteça, pode afetar os objetivos institucionais. Neste caso específico são os riscos que podem afetar as fases do processo licitatório - fase interna e externa - a entrega do objeto e a gestão dos contratos ou das garantias decorrentes do edital.

Neste diapasão, a conceituação torna-se relevante para parametrizar os possíveis riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a abertura desse processo.

3. DA METODOLOGIA

É bem sabido que o cerne desta análise está na busca dos possíveis eventos futuros e incertos que podem ocorrer, o que já fora devidamente definido no item 2.1.

Para além da descoberta dos possíveis eventos é preciso promover a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Logo, precisamos de uma correta classificação dos níveis de risco, o qual utilizaremos as seguintes escalas: muito baixo; baixo; médio; alto; e, muito alto. Os níveis serão encontrados a partir do cruzamento, dentro da tabela abaixo, das variáveis probabilidade e impacto, que representam:

Probabilidade é a chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19);

Impacto sendo o resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

O Nível de Risco (Pontuação Final): magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

Logo, ante o demonstrado para a correta classificação de risco devemos nos apropriar de critérios e métodos objetivos, como o proposto na ISO 31000:2009, nos abstendo de perspectivas subjetivas e empíricas.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição do nível de risco, vejamos:

NÍVEL DE RISCO

LEGENDA: MUITO ALTO ALTO MÉDIO BAIXO MUITO BAIXO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXO	2 BAIXO	3 MÉDIO	4 ALTO	5 MUITO ALTO
IMPACTO	1 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	2 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	4 BAIXO	2	4	6	8	10
	5 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde e verde claro, seu nível de risco é entendido respectivamente como muito baixo e baixo, se estiver na região amarela seu nível de risco é considerado médio, se estiver na região alaranjada entende-se como risco alto; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco muito alto. Nos casos de riscos classificados como médio, alto e muito alto deve-se adotar medidas preventivas previstas. Utilizaremos as seguintes escalas: muito alto: >20 a 25; Alto: >12 a 19; Médio: 8 a 12; Baixo: 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.

Portanto, a classificação aqui proposta tem metodologia e os níveis representam:

Muito Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando o ou interferindo em sua qualidade;

Alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço;

Muito Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo o de seguir seu curso.

Diante da metodologia cada risco será classificado de acordo com o proposto e será determinado o nível.

As análises de riscos serão empregadas em cada fase de acordo com o Item 4.0. Ao fim de cada fase analisada registraremos por meio da tabela de síntese dos riscos identificados e classificados o resumo dos riscos de cada fase.

4. DAS FASES ANALISADAS

- Fase de Planejamento;
- Fase de Licitação;
- Fase da Gestão do Contrato.

4.1. DOS RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO

Risco do Planejamento	RP1	RP2	RP3	RP4
	Deficiência na definição da demanda	Não aprovação do estudo técnico ou termo de referência	Estimativa Inexata de Valores	Especificação técnica mal elaborada
Nível	Médio	Baixo	Alto	Alto
Dano Potencial	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da entrega.	Superestimação orçamentária, frustração de licitação, inviabilidade da contratação e recursos mal direcionados.	Um sistema de bloqueio ineficiente ou limitado.
Ação Preventiva	Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo	Intruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação e alinhado com as políticas internas da SEJUS.	Elaboração de orçamento detalhado, com base em pesquisas de mercado, orçamentos referenciais e análise dos custos unitários.	Elaboração de especificação técnica detalhada e condizente com a demanda.
Ação de Contingência	Restabelecimento da demanda	Desenho padrão de fluxos, ETP e TR para os setoriais solicitantes.	Análise de mercado mais robusta e atualizada.	Reformulação da especificação técnica do objeto
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Definição do Nível de Risco	Médio: danos que comprometem parcialmente a prestação dos serviços, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.	Baixo: Danos que não comprometem a contratação da prestação dos serviços	Baixo: Danos que não comprometem a prestação dos serviços	Alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço.
------------------------------------	---	--	---	---

4.2. DO MAPA DOS RISCOS

A tabela a seguir, apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta fase do planejamento:

Ordem	RP1	RP2	RP3	RP4
Riscos	Deficiência na definição da demanda	Não aprovação do estudo técnico ou do termo de referência	Estimativa Inexata de Valores	Especificação técnica mal elaborada
Possíveis Causas	Demanda desenvolvida sem participação dos demais setores, setores que não sabem determinar sua demanda, desconsideração de necessidades dos setores e/ou demandas que surgem após o processo licitatório.	Falta de previsão orçamentária ou articulação da demanda com o titular da pasta, ETP e TR em desconformidade as normas atuais.	Levantamentos de valores e orçamentos mal feitos, desatualizados ou em pouca quantidade.	Falta de conhecimento técnico do objeto
Probabilidade	3	1	1	4
Impacto	4	5	5	3
Pontuação Final	12	5	5	12
Nível	Médio	Baixo	Baixo	Médio
Controles/Contingência	Restabelecimento da demanda	Desenho padrão de ETP e TR para os setoriais solicitantes.	Análise de mercado mais robusta e atualizada.	Reformulação da especificação técnica do objeto
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

4.3. DA FASE DE LICITAÇÃO

A fase de licitação, também conhecida como **fase externa**, é um conjunto de etapas sequenciais dentro do **certame licitatório**, previstas na **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações), que visam à **escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, com base em princípios como a **transparência, a economicidade e a eficiência**.

4.3.1. DO RISCO DA FASE DE LICITAÇÃO

	RL1	RL2	RL3
Risco da Licitação	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	Falha na análise das propostas.	Impugnações e questionamentos em excesso
Nível	Baixo	Baixo	Alto
Dano Potencial	Encerramento da licitação	Julgamento indevido das propostas, seleção da proposta menos vantajosa para a Administração Pública e vícios no processo licitatório.	Protelação da licitação e/ou encerramento da licitação

Ação Preventiva	Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	Definição de critérios objetivos e impessoais para avaliação das propostas, com base em fatores como preço, qualidade, prazo e qualificação do licitante.	Promover a fase preparatória em estrito cumprimento as normas vigentes, bem como o desenho adequando do objeto.
Ação de Contingência	Suspensão da licitação	Reanálise dos critérios objetivos com base no edital.	Promover a adequação do edital.
Responsável	Equipe de Licitação	Equipe de Planejamento da Licitação	Equipe de Licitação
Definição do Nível de Risco	Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;	baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;	alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço.

4.3.2. DO MAPA DOS RISCOS

A tabela a seguir, apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta fase de Licitação:

Ordem	RL1	RL2	RL3
Riscos	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros	Falha na análise das propostas.	Impugnações e questionamentos em excesso
Possíveis Causas	Falta de treinamento da equipe de licitação.	Falta de critérios ou análise feita em inobservância aos critérios existentes no edital.	Má elaboração na fase de planejamento.
Probabilidade	1	1	3
Impacto	5	5	5
Pontuação Final	5	5	15
Nível	Baixo	Baixo	Alto
Controles/Contingência	Suspensão da licitação	Reanálise dos critérios objetivos com base no edital.	Promover a adequação do edital.
Responsável	Equipe de Licitação	Equipe de Licitação	Equipe de Licitação

4.4. DA FASE DA ENTREGA DO OBJETO E/OU GESTÃO DO CONTRATO

Na **Lei nº 14.133/2021**, a **fase de gestão do contrato** não se configura como uma etapa única e sim como um **processo contínuo** que se inicia com a **assinatura do contrato** e se estende até a sua **extinção**.

4.4.1. DOS RISCOS DA GESTÃO DO OBJETO

	RG01	RG02	RG03
Risco da Gestão do Objeto	Objeto entregue divergente das especificações técnicas contidas no edital.	Falhas da prestação dos serviços	Falhas na fiscalização do contrato
Nível	Baixo	Baixo	Baixo
Dano Potencial	O objeto não atender a demanda do planejamento	Equipamentos inadequados ou com defeitos, mão de obra não qualificadas e falhas na montagem.	Objeto ofertado em desconformidade com o contrato.
Ação Preventiva	Promover análise técnica do objeto na fase de proposta e habilitação.	Fornecedor deve imediatamente reparar as falhas.	Ofertar treinamento aos fiscais e gestores de contrato, a fim de garantir sua atuação em consonância as normas.

Ação de Contingência	Notificação à empresa para troca dos equipamentos e atendimento do contrato.	Comunicação do fiscal ao gestor do contrato para notificação e solicitação formal para os ajustes.	Trocar o fiscal e/ou gestor do contrato.
Responsável	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Definição do Nível de Risco	Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço.	Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço.	Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço.

4.4.2. DO MAPA DOS RISCOS

A tabela a seguir, apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesta fase de Gestão de Contrato:

Ordem	RG01	RG02	RG03
Riscos	Objeto entregue divergente das especificações técnicas contidas no edital.	Falha na prestação de serviços	Falhas na fiscalização do contrato
Possíveis Causas	Falta de fiscalização na execução dos serviços.	Empresa não possuir os equipamentos adequados.	Fiscais e gestores de contrato sem conhecimento do contrato e de suas competências.
Probabilidade	1	1	1
Impacto	5	1	5
Pontuação Final	5	5	5
Nível	Baixo	Baixo	Baixo
Controles/Contingência	Notificação à empresa para troca do objeto e atendimento do contrato.	Fornecedor deve imediatamente reparar as falhas.	Ofertar treinamento aos fiscais e gestores de contrato, a fim de garantir sua atuação em consonância as normas.
Responsável	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

5. DA APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Ante a análise promovida por esta equipe, a qual se debruça no planejamento em prever possíveis risco, fazemos constar que análise não vislumbra a propositura de encontrar e trabalhar todos os riscos que podem advir deste processo, todavia, busca desenhar os risco mais possíveis de ser identificados. O risco é um evento incerto, logo, não é possível a definição plena de todos, mas, este instrumento narra os mais prováveis.

Elaboração

Revisão

Validação

ANNA BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Estagiária

UENDEL REIS LIMA AZEVEDO
Assessor

LUANA CRISTINA SOUZA HERMÍNIO
Diretora Administrativa da Polícia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio**, **Diretor(a)**, em 08/10/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por ANNA BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, **Estagiário(a)**, em 08/10/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064472200** e o código CRC **B425EA6E**.

Referência: Processo nº 0033.026403/2025-68

SEI nº 0064472200

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Processo eletrônico: 0033.026403/2025-68

Fonte de Recurso: 15000

Ação: 21.001.14.421.2102.2953

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Objeto: Registro de preço de eventual e futura aquisição de Fragmentadoras de papel para atendimento nos setores administrativos e unidades prisionais da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - DAPP/SEJUS/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fragmentadora Papel Tipo de Fragmentação: Corte-Cruzado Tamanho do Fragmento/Partícula: 4 mm x 25 mm (5/32" x 1") Capacidade de Fragmentação: 15 folhas de papel 75g/m² Abertura de Alimentação: 230 mm Capacidade do Cesto: 35 Litros Fragmenta CDs/DVDs: 1 por vez Fragmenta Cartões de Crédito: 1 por vez Fragmenta Grampos/Pequenos Clips Sensor de papel Proteção contra Aquecimento Proteção contra Sobrecarga, Auto Reverso Alerta de Cesto Cheio Nível de Segurança: P3 Nível de Ruído: 60 db Alimentação Elétrica: 127V/5A Frequência Elétrica: 60 Hz Consumo de Energia: 800 W Dimensões: 416mm(L) x 312mm(C) x 630mm(A)	UND	71		
02	Fragmentadora de Papel Fragmentadora Papel Material: Plástico Resistente, Capacidade Fragmentação: 300 FL Tensão Motor: 220 V, Limite Operacional: 8 FL, Dimensões Picote: 4,40 MM, Abertura: 230 MM, Capacidade Lixeira: 40 L, Tipo: Automática Características Adicionais: Autolimpeza Corta Papeis Com Clips/Grampo/Cd /Dvd , Nível Ruído: 60 D	UND	07		
Carimbo do CNPJ/E:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:		USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO:	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:			

	Banco:	E-mail:	Validade Proposta: 90 DIAS
	Agência:	Assinatura:	
	C/C:		Prazo de Entrega:

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 08/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 09/12/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/12/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/12/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067028929** e o código CRC **AE2AB645**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	BANCO DE PREÇOS 4	MAGAZINE LUIZA S/A	KABUM S.A	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°53001/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2025	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO COTA ME/EPP (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Fragmentadora Papel Tipo de Fragmentação: Corte-CruzadoTamanho do Fragmento/Partícula: 4 mm x 25 mm (5/32" x 1")Capacidade de Fragmentação: 15 folhas de papel 75g/m²Abertura de Alimentação: 230 mmCapacidade do Cesto: 35 LitrosFragmenta CDs/DVDs: 1 por vezFragmenta Cartões de Crédito: 1 por vezFragmenta Grampos/Pequenos ClipsSensor de papelProteção contra AquecimentoProteção contra Sobrecarga, Auto ReversoAlerta de Cesto CheioNível de Segurança: P3Nível de Ruído: 60 dbAlimentação Elétrica: 127V/5AFrequência Elétrica: 60 HzConsumo de Energia: 800 WDimensões: 416mm(L) x 312mm(C) x 630mm(A)	UNID	71	17	54	R\$ 1.340,00	R\$ 1.451,96	R\$ 1.616,50	R\$ 1.970,00	NC	R\$ 1.662,16	R\$ 2.150,00	R\$ 1.712,70	1.340,00	R\$ 1.700,47	1.662,16	281,39	16,55%	MÉDIO	R\$ 28.907,99	R\$ 91.825,38	R\$ 120.733,37
2	Fragmentadora de Papel Fragmentadora Papel Material: Plástico Resistente,Capacidade Fragmentação: 300 FLTensão Motor: 220 V, Limite Operacional: 8 FL, Dimensões Picote: 4,40 MM,Abertura: 230 MM, Capacidade Lixeira: 40 L, Tipo: AutomáticaCaracterísticas Adicionais: Autolimpeza Corta Papeis Com Clipes/Grampo/Cd /Dvd , Nível Ruído: 60 D	UNID	7	7	NÃO APLICÁVEL	R\$ 4.330,00	R\$ 4.580,00	R\$ 4.950,55	R\$ 5.940,00	4.868,90	R\$ 4.525,66	NC	NC	4.330,00	R\$ 4.865,85	4.724,45	573,68	11,79%	MÉDIO	R\$ 34.060,95	-	R\$ 34.060,95
														VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP			R\$	34.060,95				
														VALOR TOTAL COTA ME/EPP			R\$	28.907,99				
														VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA			R\$	91.825,38				
														VALOR TOTAL			R\$	154.794,32				
LEGENDA: NC = Não encontrado NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS EMP5 MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36 EMP6 KABUM S.A. - 05.570.714/0001-59 EMP7 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°53001/2025 EMP8 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2025 1) O valor apresentado para o item 1, emp 6 já contempla o custo do frete de entrega. 2) Os valores apresentados para o item 2, emp 5 e 6 já contemplam o custo do frete de entrega																						



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202/SUPEL_RO		
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90682/2025/LEI Nº 14.133/2021	
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº 0033.026403/2025-68
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxx	
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL	

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de 02 (dois) itens de Fragmentadoras de Papel para uso nos setores, considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados e informações na Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia e a conformidade com as normas internas, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto

pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

GEOVANNA PINHEIRO ALVES

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0038006733



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxx, n. xxxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxxx.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS DE PAPEL PARA ATENDIMENTO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS E UNIDADES PRISIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA - DAPP/SEJUS/RO**, mediante Registro de preço na modalidade Pregão Eletrônico, o qual se regerá pelas disposições e definições do Art. 6º - XLI, XLV, Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo **0033.026403/2025-68**, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVO

1.1. Objeto

1.1.1. Aquisição de **Fragmentadoras de Papel** para uso nos setores, considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados e informações na Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia e a conformidade com as normas internas.

1.2. Objetivo

1.2.1. A presente aquisição de Fragmentadoras de papel, se faz necessária para uso nos setores considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados e informações na Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia e a conformidade com as normas internas.

1.3. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser entregue no local, prazos e condições estabelecidos no item 18 do Termo de Referência.

2.2. Do Local e Prazo de Entrega:

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, nas dependências do Núcleo de Almoxarifado - NUALM da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, localizado na Rua Antônio Lacerda, 4228, Bairro Industrial - Porto Velho - RO, e-mail: almoxsejuspvh@hotmail.com, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

2.2.2. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho, em remessas integral.

2.2.3. A empresa vencedora do certame deverá ficar atenta aos prazos, observando inclusive a caixa de spam para recebimento dos e-mails para contratação do objeto. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme prevista no RICMS/RO; e na aceitação de qualquer item serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas na norma legal.

2.2.4. A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 18, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)).

2.2.5. Os materiais que não atenderem as exigências do TR serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

2.2.6. Nos valores das despesas já está incluso o frete do produto, cuja responsabilidade é do fornecedor e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

2.2.7. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Núcleo retromencionado, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designados pela SEJUS.

2.3. Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais

2.3.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei 14.133/21](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.3. A entrega deverá ser Ordinária.

2.4. Da distribuição/local da utilização

2.4.1. A tabela abaixo tem por finalidade detalhar a destinação de cada fragmentadora de papel, considerando a necessidade dos setores quanto ao correto descarte de documentos físicos, garantindo a segurança das informações e a conformidade com as normas internas da Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia.

SEGMENTAÇÃO	DESTINAÇÃO	FRAGMENTADORA DE ATÉ 15 FOLHAS C/ NÍVEL DE SEGURANÇA P3	FRAGMENT FOLHAS C/ NÍV
DIRETORIA REGIONAL DE PORTO VELHO	DIRETORIA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL PORTO VELHO	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ MIRIM	1	
	CASA DE DETENÇÃO FEMININO DE GUAJARA MIRIM	1	
	CASA DO ALBERGADO E PRESIDIO FEMININO DE ARIQUEMES	1	
	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISORIA DE PORTO VELHO	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARIQUEMES	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MACHADINHO	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO JONAS FERRETI	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ	1	
	COLONIA AGRICOLA PENAL ENIO DOS SANTOS PINHEIRO	1	
	PENITENCIARIA DE MÉDIO PORTE	1	
	MEDIDA DE SEGURANÇA	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL ARUANA	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL JORGE THIAGO AGUIAR AFONSO	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL MILTON SOARES DE CARVALHO	1	
	PENITENCIARIA ESTADUAL SUELY MARIA MENDONÇA	1	
	PENITENCIARIA REGIONAL DE NOVA MAMORE	1	
	UNIDADE DE MONITORAMENTO ELETRONICO	1	
	UNIDADE DE SEMIABERTO E ABERTO FEMININO E ALBERGUE MASCULINO	1	
	UNIDADE SEMIABERTO E ABERTO MASCULINO DE GUAJARA	1	
DIRETORIA REGIONAL DE JI-PARANÁ	DIRETORIA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL JI-PARANA	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE JI-PARANÁ	1	
	PRESIDIO SEMIABERTO DE JI-PARANA	1	
	PENITENCIARIA REGIONAL DE JI-PARANA	1	
	UNIDADE DE MONITORAMENTO DE JI-PARANA	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO DO OESTE	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE COSTA MARQUES	1	
	CADEIA PÚBLICA DE PRESIDENTE MÉDICI	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ALVORADA DO OESTE	1	
	CENTRO REGIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO AUGUSTO SIMON KEMPE	1	
	CASA DE PRISÃO ALBERGUE E SEMIABERTO DE JARU	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE JI-PARANÁ	1	
DIRETORIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA	DIRETORIA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL ROLIM DE MOURA	1	
	PENITENCIARIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE ROLIM DE MOURA	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE CACOAL	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE PIMENTA BUENO	1	
	CASA DE DETENÇÃO DE VILHENA	1	
	CASA DE ALBERGUE DE CACOAL	1	
	CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA DO OESTE	1	
	CADEIA PÚBLICA DE CEREJEIRAS	1	
	CADEIA PÚBLICA DE COLORADO DO OESTE	1	
	SEMIABERTO DE ROLIM DE MOURA	1	
	CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA	1	
	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL	1	
	PENITENCIARIA FEMININA E SEMI ABERTO DE VILHENA	1	
	CASA DO EGRESSO - PATRONATO	1	
	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES PENAIAS	6	
	GERENCIA DE CLASSIFICAÇÃO	1	
	NUCLEO DE MATERIAL BELICO	1	
DGPP	NUCLEO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE INTERNOS	1	
	GERÊNCIA DE REINserção SOCIAL	1	
	GERÊNCIA DE SAÚDE	1	
	ASSESSORIA DE IMPRENSA	1	
SETORES ADMINISTRATIVOS E SEDE	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA	1	
	GERÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS	1	
	CORREGEDORIA	1	
	CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIAS	1	
	GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES PENAIAS	2	
	GABINETE	1	
	GERÊNCIA DE REINserção SOCIAL	1	
	GERÊNCIA DE SAÚDE	1	

SEGMENTAÇÃO	DESTINAÇÃO	FRAGMENTADORA DE ATÉ 15 FOLHAS C/ NÍVEL DE SEGURANÇA P3	FRAGMENTADORA DE ATÉ 15 FOLHAS C/ NÍVEL DE SEGURANÇA P3
	GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	
	NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	1	
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA PENAL	1	
	AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA PENAL		
SUBTOTAL:		71	
TOTAL:			78

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E VEDAÇÕES DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES CONTRATUAIS

4.1. Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

4.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.5. Termo Aditivo

1. Princípios Gerais

4.5.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

2. Formalização

4.5.2. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

4.5.3. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

4.5.4. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

4.5.5. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

4.5.6. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

4. Prorrogação Contratual

4.5.7. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

5. Apostilamento

4.5.8. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

6. Índices de Reajuste

4.5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto para reajustamento do preço, as partes elegerão novo índice oficial mediante celebração de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

5.2. Da Contratada

- Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

- g) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- h) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.
- i) Quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes da ata de registro de preços é aplicável tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do art. 125, da Lei 14.133/21, ficando a Contratada obrigada a aceitar as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante.
- j) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no DOD, com garantia de compatibilidade com os equipamentos utilizados.
- k) Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e com integridade preservada.
- l) Garantir a originalidade e qualidade dos materiais, inclusive apresentando certificados, se solicitado.
- m) Manter estoque suficiente para atender às demandas da SEJUS durante a vigência da ata, conforme previsto.

5.3. Da Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- h) Emitir as autorizações de fornecimento conforme demanda interna, respeitando os limites e vigência estabelecidos no processo;
- i) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam de acordo com o solicitado;
- j) Promover o uso adequado dos insumos em consonância com os objetivos de ressocialização.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

- 6.1. Deverão ser atendidas as formas e condições de pagamento descritas no **item 35 do Termo de Referência**.
- 6.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21
- 6.3. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.
- 6.4. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.
- 6.5. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.
- 6.6. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido.
- 6.7. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento
- 6.8. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
- 6.9. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;
- 6.12. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;
- 6.13. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
- 6.14. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroladas;
- 6.15. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

- 6.16. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto estadual nº 28.874/24, em conjunto do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012
- 6.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.18. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços/bens prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 6.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 6.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.21. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual - LOA do Exercício 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - LOA/2026			
GESTÃO	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA	AÇÃO
DAPP	15000	4.4.90.52	21.001.14.421.2102.2953

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1. **Garantia do Objeto**
- 8.2. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 8.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 8.4. **O período de Garantia do Objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos materiais.**
- 8.5. **Garantia Contratual**
- 8.6. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar 19 (69628577):
- 8.6.1. Considerando que a exigência de garantia é decisão da administração, ficando a cargo do setor solicitante a sua exigência ou não, desse modo, sugerimos a opção pela não exigência, com base na conveniência, necessidade, consistindo no fornecimento sem necessidade de instalação, montagem ou personalização técnica, caracteriza um baixo grau de complexidade e reduzido risco de inadimplemento. Dado o caráter padronizado e o curto prazo de fornecimento, a contratação envolve baixo risco de inexecução. Além disso, a Administração conta com outros instrumentos jurídicos eficazes para assegurar o cumprimento do contrato, tais como: aplicação de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão), execução de penalidades previstas contratualmente, procedimentos de fiscalização e controle do recebimento.
- 8.6.2. A exigência de garantia contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) geraria custos financeiros adicionais aos fornecedores, que inevitavelmente seriam repassados aos preços finais, elevando o custo da contratação para a SEJUS, sem proporcional ganho em segurança contratual. A não exigência de garantia contratual contribui para maior agilidade na formalização e execução do contratual, o que é essencial para o atendimento das demandas operacionais da Polícia Penal, especialmente no que se refere à atuação tática em situações de risco iminente.
- 8.6.3. Com base no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, na avaliação da contratação e em atendimento ao interesse público, **sugerimos a não exigência de garantia contratual** no presente processo licitatório, tendo em vista a natureza simplificada e padronizada do objeto, baixo risco de inadimplemento, eficiência administrativa e econômica, além dos mecanismos de controle e responsabilização já previstos na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:
- Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitante contratado, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU
- 9.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.
- 9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 9.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 9.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:
- 1 - **Advertência;**
 - 2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;
 - 4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.
- 9.6. A sanção denominada **"Advertência"** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:
- I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
 - II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
 - III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.
- 9.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 9.9. Poderá ser aplicada a sanção **"Multa"** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.
- 9.10. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:
- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

9.11. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme § 8º da Lei 14.133/2021.

9.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará impedido temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.17. Poderá o licitante ser Declarado Inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.19. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente do Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO

10.1. A Matriz de Risco, constante dentro da Análise de Risco (Análise de Riscos 43 (0064472200), apresentada no item 11 do Termo de Referência, conforme art. 39 do Decreto Estadual 28.874/24, foi elaborado pelo Setor Demandante, apresentando que a probabilidade de ocorrências dos riscos é BAIXO/MÉDIO, pois tem como objetivo definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação. Dado este, relevante para a identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para apresentação das propostas pelas licitantes/contratada.

10.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, e garantindo ter levado tais riscos em consideração quando na formulação de sua proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

12.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a esta isenta das multas e penalidades pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes ao Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas deste Contrato, o mesmo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

16.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a)**, em 12/03/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 12/03/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 12/03/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70008525** e o código CRC **EFD92CE7**.